



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ  
EXPEDICIONÁRIO RYD MANOEL DA SILVA**

**PROJETO DE RESOLUÇÃO N. 16, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2023**

*Dispõe sobre o credenciamento, procedimento auxiliar previsto na Lei Federal n. 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito do Poder Legislativo do Município de Santo Amaro da Imperatriz.*

A Mesa da Câmara Municipal de Santo Amaro da Imperatriz, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais, faz saber a todos que a Câmara Municipal aprovou e a Presidente da Câmara promulgou a seguinte Resolução:

**Art. 1º** - Credenciamento é o processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem para executar o objeto quando convocados.

**Art. 2º** - O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação:

I - paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;

II - com seleção a critério de terceiros: caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação;

III - em mercados fluidos: caso em que a flutuação constante do valor da prestação e das condições de contratação inviabiliza a seleção de agente por meio de processo de licitação.

§ 1º - Na hipótese do inciso I:

I – A Administração definirá no edital de chamada pública o valor do serviço ou bem, que será o mesmo para todos os credenciados;

II – Quando o objeto não permitir a contratação imediata e simultânea de todos os credenciados, deverão ser adotados critérios objetivos de distribuição da demanda.

§ 2º - Na hipótese do inciso II:

I – A Administração definirá no edital de chamada pública o valor da contratação do serviço ou bem, que será o mesmo para todos os credenciados;

II – O contratado só poderá prestar serviços ou fornecer bens mediante prévia autorização da Câmara Municipal.

§ 3º - Na hipótese do inciso III:



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ  
EXPEDICIONÁRIO RYD MANOEL DA SILVA**

I – A Administração poderá definir no edital de chamada pública o percentual de desconto a ser aplicada sobre o valor do objeto no momento da contratação, que será a mesma para todos os credenciados;

II – A Administração deverá registrar as cotações de mercado vigentes no momento da contratação.

**Art. 3º** - O procedimento de credenciamento será conduzido por um agente de contratação ou comissão especial de credenciamento designada pela autoridade competente.

**Art. 4º** - O processo de credenciamento se desenvolverá da seguinte forma:

I - Identificação e delimitação da necessidade da Câmara Municipal;

II - Justificativa para realização de processo de credenciamento;

III - Autorização da autoridade competente para abertura do processo de credenciamento;

IV - Elaboração de edital de chamada pública;

V - Análise e emissão de parecer jurídico para controle prévio da legalidade;

VI - Publicação e divulgação do Edital de Chamamento Público no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, no Diário Oficial dos Municípios - DOM e no sítio eletrônico oficial da Câmara Municipal, sem prejuízo da publicação por outras formas aptas a gerar ampla publicidade;

VII - Formalização da decisão sobre o credenciamento, assinada pelo agente de contratação ou pela comissão, que indicará objetivamente:

a) cumprimento dos requisitos pelo interessado;

b) necessidade de realização de diligências para melhor análise da documentação do interessado;

c) da decisão do credenciamento, caberá recurso no prazo de 3 (três) dias úteis da sua ciência.

VIII - Ato legal da autoridade competente que credencia o interessado, devendo o ato ser publicado nos mesmos termos do edital.

Parágrafo único - Os itens constantes nos incisos I e II poderão ser consolidados por meio de Termo de Referência.



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ  
EXPEDICIONÁRIO RYD MANOEL DA SILVA**

**Art. 5º** - A Câmara Municipal divulgará e manterá à disposição do público, em sítio eletrônico oficial, o edital de chamada pública, de modo a permitir o cadastramento permanente de novos interessados.

**Art. 6º** - O edital de chamada pública conterá, no mínimo:

- I - a descrição detalhada do objeto;
- II - as condições padronizadas de contratação, nos casos do I e II do art. 2º;
- III - local da prestação do serviço ou fornecimento do bem;
- IV - valor a ser pago pelo serviço ou bem;
- V - percentual de desconto;
- VI - forma de registrar as cotações de mercado, nos casos do inciso III do art. 2º;
- VII - cronograma da execução do objeto;
- VIII - requisitos e documentos para credenciamento;
- IX - o agente ou comissão que avaliará os requisitos e documentos para credenciamento;
- X - prazo, em dias úteis, a contar da entrega dos documentos pelo interessado, para o agente ou a comissão avaliar os requisitos e documentos para credenciamento;
- XI - fixação de prazo para denúncia do contrato por qualquer das partes; e
- XII - forma de pagamento.

**§ 1º** - Do edital de chamada pública de que trata esta resolução caberá impugnação e pedido de esclarecimento, devendo o pedido ser protocolado em até 3 (três) dias úteis após a publicação do edital, sob pena de não conhecimento da impugnação ou dispensa resposta para o caso de esclarecimento.

**§ 2º** - A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis do recebimento da impugnação.

**Art. 7º** - O credenciamento do interessado não se confunde com a contratação.

**Art. 8º** - A contratação do credenciado ocorrerá conforme a necessidade da Câmara Municipal, devendo ser realizada de acordo com o estabelecido nesta resolução.

**Art. 9º** - Do credenciamento deverá ser realizada a contratação através de inexigibilidade de licitação previsto no inciso IV, do art. 74, da Lei Federal nº 14.133, de



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ  
EXPEDICIONÁRIO RYD MANOEL DA SILVA**

2021, podendo ser firmado contrato de prestação de serviços ou processado por sistema de registro de preços.

§ 1º - O ato que autoriza e ratifica a contratação direta, o extrato decorrente do contrato, ou ata de registro de preços, deverão ser divulgados e mantidos à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

§ 2º - O instrumento de contrato deverá observar o disposto no Título III da Lei Federal nº 14.133, de 2021, podendo ser substituído, conforme inciso II e parágrafo segundo, do art. 95 da mesma lei, por outro instrumento hábil na hipótese de compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto a assistência técnica, independentemente de seu valor.

**Art. 10** - É vedado o cometimento a terceiros do serviço ou bem contratado sem autorização expressa da Administração.

**Art. 11** - Os casos omissos serão dirimidos à luz da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

**Art. 12** - Esta Resolução entra em vigor no dia da sua publicação.

Santo Amaro da Imperatriz, 12 de dezembro de 2023.

**ROSANGELA PASSIG TURNES**  
**Presidente**

**GUSTAVO JOSÉ DE ABREU**  
**Vice-Presidente**

**LAION MARCIO DA SILVA**  
**Primeiro Secretário**

**CLAUDIOMIR JOSE MACHADO**  
**Segundo Secretário**



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ  
EXPEDICIONÁRIO RYD MANOEL DA SILVA**

**JUSTIFICATIVA**

O presente projeto de resolução tem por objetivo regulamentar o credenciamento, procedimento auxiliar previsto no artigo 79, parágrafo único, da Lei Federal n. 14.133, de 2021.

Assim, no intuito de cumprir o que determina a legislação federal propomos este projeto de resolução. Portanto, a utilidade e a viabilidade deste projeto são facilmente constatáveis, ao que solicitamos o apoio dos nobres Parlamentares para a sua aprovação.

Santo Amaro da Imperatriz, 12 dezembro de 2023.

**ROSANGELA PASSIG TURNES**  
Presidente

**GUSTAVO JOSÉ DE ABREU**  
Vice-Presidente

**LAION MARCIO DA SILVA**  
Primeiro Secretário

**CLAUDIOMIR JOSE MACHADO**  
Segundo Secretário